



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

### ÍNDICE

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Decreto Presidencial n.º 24/2023:**

Condecorado com a Ordem Amílcar Cabral, Primeiro Grau, Klaus Werner Iohannis, Presidente da Roménia. ....2

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 24/2023

de 15 de novembro

Uma das marcas definidoras do arranque do Cabo Verde independente é a opção pelo multilateralismo e pela diversificação das relações de amizade e de cooperação com um leque alargado de países e de organizações internacionais, só possível graças a um desempenho político-diplomático realista, pragmático e inteligente.

Impunham-se, então, como principais desafios o lançamento das bases para a reconstrução nacional, edificando o Estado, combatendo a pobreza e as desigualdades e garantindo a segurança alimentar e o progresso económico e social do país. Era um momento de mobilização para a salvação nacional.

É, neste contexto, que a política externa se tornou num recurso estratégico para Cabo Verde. Adentro da estratégia de desenvolvimento, a formação de recursos humanos em todos os domínios impôs-se como umas das grandes prioridades nacionais.

A Roménia, desde o primeiro momento, surge como um dos parceiros privilegiados de Cabo Verde, no domínio do ensino superior e da ciência, abrindo-se assim caminho a uma profícua relação de cooperação. Exemplo palpável disso mesmo é o número considerável de jovens cabo-verdianos que então se formaram em universidades romenas.

Posteriormente, o desejo mútuo de aprofundar o relacionamento bilateral ficou plasmado em textos enquadramentos como o Acordo no domínio da Aviação Civil, de 1983, e o Acordo Geral de Cooperação, de 1987.

Hoje, o contexto internacional é diferente, assim como são diferentes as realidades vividas por ambos os países, internamente e nos respetivos espaços geoestratégicos. Basta referir que a Roménia é Estado membro da União Europeia, dado que introduz uma outra dimensão ao tradicional relacionamento entre os dois Estados, considerando a Parceria Especial existente entre Cabo Verde e a União Europeia.

A esta luz se entende o desejo mútuo de consolidação e aprofundamento das relações de amizade e cooperação entre os dois Estados, elevando-as a patamares superiores, designadamente em domínios como o ensino superior e ciência, as tecnologias informacionais, a agricultura, o turismo, a proteção civil e o desporto.

Em reconhecimento do contributo do povo romeno para a afirmação do jovem Estado de Cabo Verde e para ganhos importantes no seu processo de desenvolvimento, bem como enaltecendo os esforços de aprofundamento e diversificação dos laços de amizade e cooperação entre Roménia e Cabo Verde.

Impondo-se, outrossim, reconhecer o empenho pessoal do Senhor Presidente Klaus Werner Iohannis no aprofundamento das relações entre os nossos dois países, abrindo novas possibilidades de trabalho comum.

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea *a*), da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, e artigo 5.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pelos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 18/V/96, de 30 de dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pelo artigo 2.º, n.º 1 da Lei 18/V/96, de 30 de dezembro,

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É condecorado com a Ordem Amílcar Cabral, Primeiro Grau, o Senhor Klaus Werner Iohannis, Presidente da Roménia.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 14 de novembro de 2023. — O Presidente da República, JOSE MARIA PEREIRA NEVES.



I SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.